

Resolução Sicoob Executivo Nº 103/2017

Dispõe sobre a Política de Capitalização para o período de abril/2017 a março/2018 aprovada na 34ª Assembleia Geral Ordinária de 26.04.2017.

O Sicoob Executivo, torna público a que Assembleia Geral Ordinária, realizada em 26 de abril 2017, com base nos artigos 21 e 22 do Estatuto Social,

RESOLVEU:

Art. 1º Alterar a política de capitalização da Cooperativa, para o período de abril de 2017 a março de 2018, em conformidade com o disposto no Estatuto Social.

Art. 2º As condições técnicas e operacionais de que trata a Política de Capitalização da Cooperativa deverão ser observadas por todos os associados e estão detalhadas no anexo I, desta Resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de abril de 2017.



Conselho de Administração do Sicoob Executivo
Luiz Lesse Moura Santos
Presidente

ANEXO A RESOLUÇÃO SICOOB EXECUTIVO Nº 103/2017

POLÍTICA DE CAPITALIZAÇÃO DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO FEDERAL, DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE SAÚDE E DOS TRABALHADORES EM ENSINO DO DISTRITO FEDERAL LTDA – SICOOB EXECUTIVO

1. Esta Política de Capitalização:

- a. tem por finalidade estabelecer condições, prazos, valores e formas de capitalizações a serem observados pelos associados do Sicoob Executivo;
- b. é um instrumento pelo qual o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva estabelecem as atividades de subscrição, integralização e capitalização espontânea e obrigatória;
- c. é elaborada e revisada anualmente por proposta da área responsável pela operacionalização das subscrições e integralizações de capital social do Sicoob Executivo;
- d. é aprovada no âmbito da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária – AGO/AGE do Sicoob Executivo;
- e. é aplicada a todos os associados;
- f. visa garantir o aumento contínuo do capital social e patrimônio líquido da Cooperativa e atender às exigências e normas legais;
- g. é acompanhada sob ponto de vista das questões operacionais pela Unidade de Controle e Administração.

2. Deve ser revisada no mínimo, anualmente, pelo Conselho de Administração, em decorrência de fatos relevantes e encaminhada para Assembleia Geral para deliberação.

3. Das condições de capitalização para o período abril/2017 a março/2018:

3.1. **Sócio Pessoa Física** deverá capitalizar:

3.1.1. 1,0% (um por cento) do seu salário/provento bruto, até o seu capital integralizado atingir o valor equivalente a 2,5 (dois vírgula cinco) vezes o valor do seu salário/provento bruto, ou o valor mínimo mensal de R\$ 10,00 (dez reais), o que for maior;

3.1.2. no mínimo R\$ 10,00 (dez reais) por mês, para associados que não possuem remuneração fixa;

3.1.3 cooperados classificado como Sócio Família:

- a. sem remuneração fixa, no mínimo, R\$ 80,00 (oitenta reais) por ano, parcelados em até 4 vezes.

b. o associado classificado nesta categoria que apresente renda mensal deverá capitalizar de acordo com os critérios do item 3.1.1 desta política.

3.1.4. fica desobrigado de capitalizar o associado que já tiver integralizado em sua conta de capital o montante equivalente a mais de 2,5 (dois vírgula cinco) vezes o valor do seu salário/provento bruto, podendo, a seu critério, integralizar qualquer percentual ou valor de seu salário/provento bruto.

3.2. Sócio Pessoa Jurídica com fins lucrativos (Lei Complementar 123/06) - capitalizar mensalmente a importância mínima de:

3.2.1 com fins lucrativos:

- a. Microempreendedor Individual – MEI: R\$ 10,00 (dez reais);
- b. Microempresa – ME: R\$ 30,00 (trinta reais);
- c. Empresa de Pequeno Porte – EPP – Lei 123/06: R\$ 70,00 (setenta reais) por mês.

3.2.2 sem fins lucrativos, Associação/Sindicato/Fundação/OSCIP:

- a. com capital de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) – R\$ 10,00 (dez reais);
- b. com capital de até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) R\$ 30,00 (trinta reais);
- c. com capital acima de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) – R\$ 70,00 (setenta reais).

3.2.3. condomínios formados por unidades habitacionais:

- a. com até 24 unidades: R\$ 10,00 (dez reais);
- b. com mais de 24 unidades: R\$ 20,00 (vinte reais).

3.2.4 adicionalmente, todas as pessoas jurídicas e instituições deverão ter de capital, o valor correspondente a no mínimo 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor das operações de crédito já contratadas, incluindo novas operações.